



PROCESSO N.º 890/06

PROTOCOLO N.º 8.575.257-0/05

PARECER N.º 02/08

APROVADO EM 13/02/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO ROSSATO - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JESUÍTAS

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 2.428/06-GS/SEED, com incluso Parecer n.º 1.712/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, o protocolo em referência, pelo qual a direção da Escola Municipal Fernando Rossato - Ensino Fundamental, Município de Jesuítas, mantida pela Prefeitura Municipal, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir do início do ano letivo de 2006.

O processo foi em diligência por duas vezes, retornando em 11/12/07 com cumprimento ao solicitado.

2 - Dados gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno.
- Regime de matrícula: por períodos.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.



PROCESSO N.º 890/06

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por área de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

MATRIZ CURRICULAR PARA O CURSO PRESENCIAL					
Educação De Jovens E Adultos - Ensino Fundamental – Fase I					
Estabelecimento: Escola Municipal Fernando Rossato – Ensino Fundamental					
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Jesuítas					
Localidade: Jesuítas NRE: Assis Chateaubriand					
Ano de Implantação: 2006					
Forma: Simultânea Módulo: 20 Semanas					
Carga horária total do curso: 1.200 horas					
	PERÍODOS				
Áreas do Conhecimento	1ª 1 Sem	2ª 1 Sem	3ª 1 Sem	4ª 1 Sem	Total Horas
Língua Portuguesa					
Matemática	15 horas semanais x 20	15 horas semanais x 20	15 horas semanais x 20	15 horas semanais x 20	
Estudos da Sociedade e da Natureza	semanas	semanas	semanas	semanas	1.200
Total Geral	300	300	300	300	1.200
Total geral em horas: 1.200 (60 Minutos)					



PROCESSO N.º 890/06

4 - Processo de Avaliação

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (fls. 155 e 156).

5 - O Plano de Avaliação Institucional está disposto no processo às folhas 116 a 118.

6 - O Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente está descrito nas folhas 118 a 121 do processo.

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 26 e 142 e 143 do referido processo.

Consta às fls. 180 Auto/Termo favorável da Secretaria de Saúde e às fls. 188 o Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 242/05 (fls. 137), do NRE de Assis Chateaubriand constatando "*in loco*" a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 014/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 016/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (fls. 144).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1712/06- CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, com implantação simultânea, a partir do primeiro semestre do ano letivo de 2006, com matrícula por períodos, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Fernando Rossato - Ensino Fundamental, Município de Jesuítas, mantida pela Prefeitura Municipal.



PROCESSO N.º 890/06

A autorização do curso, em caráter excepcional, terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, desde que, após 2 (dois) anos da autorização, obtenha avaliação favorável pela SEED.

A Deliberação n.º 04/06-CEE, institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, com 17 votos favoráveis e um voto contrário do Conselheiro Arnaldo Vicente, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 13 de fevereiro de 2008.



PROCESSO N.º 890/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Fernando Rossato - Ensino Fundamental

Município: Jesuítas

Curso: Educação de Jovens e Adultos - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

DOCENTE	FOMÇÃO
Lenir Aparecida Delavalentina Zanachi	Pedagogia Magistério
Márcia Regina Arantes da Cruz Silva	Pedagogia Magistério
Eleni Viana de Barros	Letras Magistério
Denise Favaro Marcon	Pedagogia/Pós-graduação em Educação Especial Inclusiva Magistério